

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI Nº 2016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Acresce dispositivos à Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Seção III "Do Adicional de Interiorização" ao Capítulo V e acresce o art. 32-A à Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que conterá a seguinte redação:

"[...]

Seção III**Do Adicional de Interiorização**

Art. 32-A. O servidor do quadro efetivo abrangido por esta Lei, quando lotado e em efetivo exercício em unidades de saúde localizadas em municípios do interior do Estado de Roraima, fará jus a adicional de interiorização, devido mensalmente, calculado sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), para os servidores em exercício em municípios localizados até 100 km (cem quilômetros) da capital do Estado;

II - 15% (quinze por cento), para os servidores em exercício em municípios localizados entre 101 km (cento e um quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros) da capital do Estado; e

III - 20% (vinte por cento), para os servidores em exercício em municípios localizados a mais de 200 km (duzentos quilômetros) da capital do Estado.

§ 1º O adicional de interiorização de que trata o caput não se incorpora à remuneração, não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não possui natureza previdenciária e cessa automaticamente quando o servidor deixar de preencher os requisitos que lhe deram causa.

§ 2º No caso de criação de novos municípios, aplicar-se-á, para fins do adicional de interiorização, o mesmo percentual previsto para o município de origem até que haja definição legal diversa.

§ 3º O pagamento do adicional de interiorização cessará quando o servidor for removido, redistribuído ou colocado em exercício no município de Boa Vista.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima